

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000769/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067772/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.015385/2014-98
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.083/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO DINIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Vendedores Externos em Geral, Motorista-Vendedor de Produto à Pronto Entrega, Supervisores e Gerentes de Vendas Externas, Promotores, Repositores, Degustadores e Operadores em Telemarketing Direto**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurada a todos os integrantes da categoria, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissão, uma remuneração mensal (fixo e variável) nunca inferior a **R\$ 999,10 (novecentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, para o Vendedor Externo em geral; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

§ **ÚNICO** - Para os demais integrantes da categoria (promotores de vendas externas, repositores de mercadorias, demonstradores de produtos e degustadores), fica estipulado um piso salarial mensal de **R\$ 777,86 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**, nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO

Fica concedido em 1º de setembro de 2014, aos empregados representados pelo Sindicato ora conveniente (Sindvendas), um reajuste de **7,2% (sete vírgula dois por cento)** a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2013.

§ 1º - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2013, o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de Setembro/2014 em diante, será calculado mediante a proporcionalidade.

§ 2º - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, ficam compensados com a aplicação do percentual supra.

§ 3º - O percentual constante da cláusula anterior será aplicado na data prevista sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo e partes fixas de salário;
- b) valores mensais pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO NO SALÁRIO

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias ou outros descontos semelhantes quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª, sobre a parte fixa dos salários dos empregados, o seguinte adicional, pago mensalmente:

I - 5% (cinco por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez por cento) aos empregados que venha completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Quando o empregado utilizar o seu carro próprio para o exercício da atividade, o ressarcimento será de **0,62 (sessenta e dois centavos)** por quilômetro rodado para carro e **0,31 (trinta e um centavos)** para moto.

§ **ÚNICO** - A empresa ao fazer o pagamento do ressarcimento previsto nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário.

§ **ÚNICO** - Fica assegurado ao empregado transferido estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo recebendo salário somente pelo período em que prestou serviço.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO

A empresa fica obrigada fornecer, gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho, por ela exigidos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHOS EM FERIADOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo, poderão trabalhar nos seguintes feriados: 19/06/2014 (Corpus Christi); 12/10/2014 (Nossa Senhora Aparecida); 24/10/2014 (Aniversário de Goiânia); 15/11/2014 (Proclamação da República); 21/04/2015 (Tiradentes); e 24/05/2015 (Padroeira de Goiânia) e, desde que observada a legislação municipal, nos feriados de aniversários municipais das cidades abrangidas por esta CCT, mediante compensação do dia trabalhado ou pagamento em dobro.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados, será de 06 (seis) horas.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que percebem apenas salário fixo, serão garantidos a compensação do dia e acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro - Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Custo, a importância de R\$ 16,00 (dezesseis reais), para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Quarto - Fica acordado entre as partes, que o número de feriados a serem negociados na próxima CCT, não será superior ao número de feriados firmados no presente Instrumento.

Parágrafo Quinto - Empresas que pretenderem abrir em outros feriados ou em outras condições, utilizando mão de obra dos empregados abrangidos por esta Convenção, só poderão fazê-lo se autorizadas por acordo coletivo de trabalho, firmado com o SINDVENDAS e com assistência do SINAT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA

Fica concedida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retomo as atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes igual ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus as diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil.

§ 2º - Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado o horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado, para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa. Será, concedida, também, licença remunerada ao dirigente sindical que necessitar de se ausentar do trabalho para executar atividades junto ao sindicato, para o que, deverá comunicar formalmente à empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDVENDAS

A contribuição sindical ao Sindicato laboral será baseada no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas integrantes das Categorias

Econômicas abrangidas pelo SINAT-GO (empresas atacadistas em geral), associadas ou não, se obrigam a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recolher ao respectivo sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, cujos valores e vencimentos serão definidos em Assembleia Geral do SINAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas participantes de quaisquer das modalidades de concorrência pública e administrativa observarão o disposto no artigo 607 da CLT, quanto à obrigatoriedade de quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e comprovação mediante Certidão de Regularidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica instituída, por força da Resolução n. 009/2010 da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 2010, com escoro nos Arts. 29 e 2º inciso III, do Estatuto do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás, a Contribuição Negocial, espécie que se fulcra e se justifica no necessário custeio da representatividade aplicada às negociações coletivas de trabalho do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás – SINAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empresas integrantes da categoria econômica representada, independentemente de porte ou filiação, deverão recolher, até o dia 30 de setembro de 2014, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de março de 2014, base de cálculo que a empresa deverá comprovar através de cópia da RE – Relação de Empregados gerada pelo SEFIP (aplicativo da Caixa Econômica Federal) no fechamento do Relatório do FGTS do mês de março, limitado este valor ao recolhimento mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas optantes pelo Simples Nacional terão o direito ao desconto de 50% sobre o referido valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas Associadas ao SINAT, estando em dia com as contribuições sindical e confederativa, estarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Negocial será recolhida por todas as unidades da empresa individualmente, ou seja, por estabelecimento ou CNPJ, independente de ter ou não capital destacado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2014 ficarão sujeitos à correção monetária, multa de mora de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – O SINAT remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição. Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINAT, para emissão da guia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Os empregadores que descumprirem esta Convenção ficam sujeitos ao pagamento de uma multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por empregado; e os empregados que a descumprir se sujeitarão ao pagamento de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, importâncias, que serão revertidas em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DESTA CONVENÇÃO

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres das partes serão estabelecidos aqui e na legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

As Entidades convenientes se obrigam em promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VONTADE DAS PARTES

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA

Presidente

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

PAULO DINIZ

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS